



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 440

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dentro da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

CAPÍTULO I FUNDAMENTOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estabelecendo competências, procedimentos e providências, visando garantir a proteção de dados pessoais, com os seguintes fundamentos:

- I – o respeito à privacidade;
- II – a autodeterminação informativa;
- III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 2º O tratamento de dados pessoais da Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista, deverá observar a boa-fé e ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

as atribuições legais do serviço público, observadas as exigências do art. 23, inciso I e II da LGPD, e art. 3º, XI, desta Resolução.

I – as hipóteses legais de tratamento de dados pessoais dos processos, ativos, políticas públicas e serviços, oferecidos e mantidos na Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista, serão identificadas no processo de inventário dos dados pessoais, nos termos dos artigos 7º, 11º, 14º e 23º, da LGPD;

II – no tratamento de dados pessoais cujo acesso é público será sempre considerado a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização; e

III – o tratamento posterior dos dados pessoais, cujo o acesso é público ou tornados manifestadamente públicos, poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, o tratamento de dados previsto no art. 4º da LGPD.

§ 2º Considera-se como tratamento toda operação realizada com os dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 3º Qualquer hipótese de tratamento, deve considerar, além da LGPD, a legislação de arquivos públicos, regulamentada pelo CONARQ, a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2018), e outras leis e regulamentos em vigor.

§ 4º Quando os dados pessoais estiverem contidos em documentos arquivísticos, qualquer que seja o suporte ou formato, esses dados poderão ser tratados no contexto da LGPD, mas os documentos arquivísticos propriamente ditos, deverão seguir os procedimentos definidos pela gestão de documentos.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

§ 5º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e da legislação pertinente.

§ 6º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; e sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses previstas no inciso II, art. 11 da LGPD.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, o Programa de Adequação à Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD, definido como um conjunto de ações e boas práticas, contendo no mínimo:

I – designação, por ato específico do Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, em atendimento ao art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, que poderá ser servidor público ou pessoa contratada para esse fim;

II – constituição, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de um Comitê de Proteção de Dados Pessoais, composto por servidores públicos, nos termos do art. 8º desta Resolução;

III – realização de treinamentos de capacitação e conscientização dos servidores públicos e seus colaboradores;

IV – realização de inventário do tratamento de dados pessoais, de que trata o Art. 2º, I, de todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e mantidos no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista;

V – revisão e proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade, políticas e procedimentos de segurança e proteção de dados pessoais, adotadas pela Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

VI – adoção de medidas de gerenciamento de riscos no tratamento de dados pessoais, de incidentes e de riscos em Segurança da Informação, Segurança Cibernética, indicando também, os recursos tecnológicos necessários;

VII – gerenciamento dos Termos de Consentimento das demandas recebidas dos titulares dos dados;

VIII – adequação regulamentar e de procedimentos, quanto a aspectos legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais;

IX – elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD, com base na análise de riscos;

X – elaboração do Programa de Governança em Privacidade; e

XI – divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, de informações das hipóteses de tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, nos termos do art. 23, I, da LGPD.

§ 1º Caso haja necessidade, tendo em vista a limitação de recursos humanos e de capacidade técnica, por meio do Comitê e do Encarregado, poderá ser solicitado ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, a contratação de assessoramento ou apoio técnico especializado, no processo de implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CAPÍTULO IV

DO INVENTÁRIO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º O Inventário do tratamento dos dados pessoais, de que trata o art. 37 da LGPD e art. 3º, IV, desta Resolução, consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais, na Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, e deve ser realizado no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, devendo demonstrar no mínimo:



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

- I – os agentes de tratamento de dados (Operador e Controlador);
- II – encarregado;
- III – finalidade;
- IV – dados pessoais tratados;
- V – categoria dos titulares dos dados pessoais;
- VI – hipóteses legais de tratamento de dados (art. 7º e 11) e previsão legal (leis municipais, decretos, carta de serviço, que regulamentam serviços e políticas públicas);
- VII -prazo de retenção;
- VIII – transferências internacionais;
- IX – fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais: coleta, retenção, processamento, compartilhamento, eliminação;
- X – descrição do tratamento efetuado;
- XI – área e processo que o utiliza;
- XII – controles de segurança e proteção de dados implementados;
- XIII – indicação se o dado pessoal em questão é sensível; e
- XIV – se trata dados de crianças, adolescentes ou algum outro grupo de vulneráveis.

§ 1º Nas fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais com ativos organizacionais, de que trata inciso IX, deste artigo, deve-se considerar:

I – na fase de Coleta deve-se identificar os ativos envolvidos na coleta de dados pessoais. Esses dados podem entrar na organização por algum documento, algum sistema hospedado em algum equipamento localizado em local físico do órgão público. Podem ser



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

coletados pela prestação de algum serviço externo ou serviço prestado pelo próprio órgão público por meio de alguma de suas unidades organizacionais.

II – na fase de Retenção, deve-se avaliar os ativos utilizados para armazenar os dados pessoais. Esses dados podem estar armazenados em bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É preciso considerar também as secretarias municipais, responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que armazenam esses dados. Se o armazenamento for em “nuvem”, por exemplo, é necessário considerar o serviço de armazenamento contratado e/ou utilizado.

III – a fase de Processamento segue a mesma linha de raciocínio das anteriores. Identifica-se os ativos onde são realizados os tratamentos dos dados. O tratamento pode ser realizado em documento, pode ser feito por um sistema interno ou contratado pelo órgão. É preciso identificar as pessoas (papeis organizacionais), unidade organizacionais e equipamentos envolvidos nesse tratamento. Onde estão localizadas fisicamente essas unidades organizacionais e os equipamentos envolvidos nesse tratamento também são importantes.

IV – na fase de Compartilhamento é preciso mapear os ativos envolvidos na distribuição ou divulgação dos dados pessoais para dentro e para fora do órgão público. Quais sistemas são usados para transmitir, exibir ou divulgar dados pessoais? Quais pessoas são destinatárias dessas informações? Quais unidades organizacionais, quais equipamentos são usados para tal?

V – no que se refere à fase de Eliminação, nos termos do art. 16 da LGPD, deve-se avaliar os ativos que armazenam os dados pessoais que possam ser objeto de:

a) solicitação de eliminação ou descarte, devendo obedecer, nesse caso, tabela de temporalidade a ser definida pela Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista. Os dados pessoais a serem eliminados podem estar armazenados em ativos relacionados com bases de dados, documentos, equipamentos ou sistemas. É necessário considerar também as unidades organizacionais responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados que possam ser objeto de eliminação ou descarte, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que contenham dados a serem eliminados ou descartados. Se a eliminação do dado pessoal ou descarte



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

do ativo tiver relação com solução em “nuvem”, por exemplo, é preciso considerar o serviço de armazenamento contratado ou utilizado.

§ 2º Considera-se como ativos organizacionais, nos termos do § 1º, bases de dados, documentos, equipamentos, locais físicos, pessoas, sistemas, áreas, departamentos e outros ativos.

§ 3º O Relatório de Inventário dos dados pessoais, resultando todos os processos, ativos, políticas públicas e serviços oferecidos e mantidos no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, de que trata o caput deste artigo, demonstrará o conteúdo mínimo, nos termos do art. 23, I, da LGPD, e art. 3º, XI, desta Resolução.

§ 4º Relatório de que trata o caput deste artigo, deve abranger inclusive a revisão de documentos administrativos, a exemplo de Editais, Contratos, Aditivos, Convênios, Termos de Parcerias, e outros, que envolvam dados pessoais, visando a adequação aos princípios, direitos e normas contidas na LGPD.

§ 5º Na conclusão do processo de inventário dos dados, de que trata o caput deste artigo, será elaborado se necessário, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPD.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O Controlador é a pessoa jurídica de direito público, Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, responsável pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, e por tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, conforme art. 5º, VI, e 39 da LGPD.

Art. 6º O operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada, nos termos do art. 5º, VII e art. 39 da LGPD.

Parágrafo único. Com base no Inventário do tratamento de dados pessoais, de que trata o art. 3º, IV, desta Resolução, deverá ser identificado, todos os ativos, softwares, sistemas



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

informatizados, aplicativos e outros que, realizam o tratamento de dados pessoais, em nome da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, entendidos, nos termos da LGPD, como Operadores.

I – contempla a revisão dos documentos administrativos, para adequação das exigências da LGPD, a revisão de todos os contratos, convênios, termos de parcerias ou documentos congêneres, mantidas entre o Controlador e Operadores, com inclusão de cláusulas de proteção de dados e exigência de Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e Terceiros.

CAPÍTULO VI

DO ENCARREGADO E DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º A designação do Encarregado de Proteção de dados, para os fins de atendimento do art. 41 da LGPD, o art. 3º, I, desta Resolução, deverá ocorrer por ato específico do Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, no prazo de até 90 dias a contar da data de publicação desta Resolução, como responsável por garantir a conformidade à LGPD.

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de dados, como canal de atendimento, devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio oficial da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§ 2º O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD e com a Lei Federal no 12.527 de 2011.

§ 3º O encarregado terá liberdade na realização de suas atribuições, e, preferencialmente, qualificações profissionais considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação da organização.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Art. 8º A constituição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, de que trata o art. 3º, II, deste Decreto, deverá ocorrer no prazo de até 90 dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais apoiar o encarregado e deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais, buscando preservar integridade, confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, privacidade da informação e a Proteção de dados.

CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Art. 9º As medidas técnicas, administrativas e de segurança, adotadas pela Câmara de Vereadores de Campo Limpo Paulista, nos termos do art. 46 da LGPD, devem contemplar a revisão e proposta de alterações necessárias nas políticas de privacidade e nas políticas e procedimentos de segurança, para proteção dos dados pessoais, de que trata o art. 3º, IV, desta Resolução, será realizada, com base nos resultados do Relatório de que trata o art. 4º, § 1º desta Resolução, com o objetivo de garantir a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos na LGPD.

§ 1º A política de privacidade de dados pessoais, deve permanecer durante todas as fases do tratamento, que deve ser limitado quanto a quantidade de dados pessoais coletados, extensão do tratamento, período de armazenamento e acessibilidade ao mínimo necessário para a concretização da finalidade do tratamento dos dados pessoais, considerado:

I – especificação da finalidade – os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, usados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados antes ou no momento em que as informações são coletadas. As finalidades especificadas devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais.

II – limitação da coleta – a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

III – minimização dos dados – a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular de dados deve obter o mínimo necessário de informações pessoais. A concepção de programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis, como padrão. Qualquer vinculação de dados pessoais e a possibilidade de informações serem usadas para identificar o titular de dados, deve ser minimizada.

IV – limitação de uso, retenção e divulgação – o uso, retenção e divulgação de dados pessoais devem limitar-se às finalidades relevantes identificadas para o titular de dados, para as quais ele consentiu ou é exigido ou permitido por lei. Os dados pessoais serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades declaradas e depois eliminados com segurança.

§ 2º A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, deve manter, dentro das suas possibilidades e estágios de desenvolvimento tecnológico, reconhecida política de segurança da informação, com um definido conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas, considerando interconexões, segurança, meios de acesso, organização e intercâmbio de informações, áreas de integração e ainda, sempre que possível, as normas:

I – ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022. Sistemas de gestão da segurança da informação;

II – ABNT NBR ISO/IEC 27002: 2022. Código de Prática para controles de segurança da informação;

III – ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. Gestão de riscos de segurança da informação;

IV – ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018. Gestão de riscos – Diretrizes; e

V – ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019. Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/ IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes.



§ 3º Poderá ser utilizado, como ferramenta de gestão da política de segurança da informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, que deverá relacionar o diagnóstico/planejamento/monitoramento da melhoria contínua dos recursos, processos e infraestrutura de TI de um determinado período.

§ 4º A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, manterá, no processo de elaboração do orçamento público, a cada exercício, saldo orçamentário disponível em dotação, visando, quando for o caso, atender as lacunas que demonstram níveis altos de riscos, e adotará as medidas necessárias para garantir a proteção de dados dos Titulares.

CAPÍTULO VIII

RELATÓRIO DE IMPACTO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10. Nos termos do art. 4º, § 4º, desta Resolução, e, art. 38 da LGPD, a elaboração dos Relatórios de Impacto a Proteção de Dados Pessoais – RIPD, é de responsabilidade do Controlador, e deverão considerar os resultados apurados no inventário do tratamento de dados pessoais de que trata deste Decreto, e conter ainda, no mínimo:

I – a descrição dos tipos de dados coletados;

II – a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações; e

III – a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Parágrafo único. O Relatório de Impacto a Proteção de Dados – RIPD, visa a identificação das não-conformidades (necessidade de adequação) no tratamento de dados pessoais, apontando se há desvios entre o cenário atual e as exigências da LGPD, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos dentro de cada estrutura organizacional, entre outros.



CAPÍTULO IX

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Art. 11. O Programa de Governança em Privacidade, nos termos do art. 50 da LGPD, terá como objetivo a adequação aos requisitos da LGPD, dispondo de um conjunto de atividades que serão traduzidas em ações concretas a serem atingidas, considerando ainda a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, de forma a construir uma lista de atividades que se adeque à realidade deste Ente, contendo no mínimo as seguintes atividades:

I – treinamento e Conscientização;

II – definição da Estratégia de Proteção de Dados Pessoais;

III – elaboração dos Documentos de Privacidade; e

IV – implementação do Programa de Governança em Privacidade.

Parágrafo único. O Programa de Governança em Privacidade deve conter ainda planos de resposta a incidentes e remediação e, políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

Art. 12. Fazem parte das medidas de boas práticas, todas as ações e mecanismos, nas áreas de segurança da informação, privacidade, governança, e outras, com objetivo de reduzir o risco e fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais, protegendo os direitos dos titulares e atendendo os princípios e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, XX de setembro de 2024.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

000000000

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Iniciamos a tramitação da presente proposição objetivando regulamentar da Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dentro da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, instituindo a política geral de privacidade e proteção de dados pessoais.

Ressalte-se que a proposição se faz necessária a fim de fortalecer os controles de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal.

DR. CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
2º Secretário

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vice-Presidente